

**CIRCULAR Nº 30 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma do disposto no art.36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73 de 21.11.66, e considerando o que consta do subitem 6.4.3 das Condições Especiais aprovadas pela Circular SUSEP nº 76, de 23.11.77,

**RESOLVE:**

At. 1º O art. 3º da Circular SUSEP nº 24 de 31.10.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - As seguradoras pagarão as indenizações, referentes a sinistros avisados até o dia 08 de cada mês, no dia 08 do mês subsequente.”

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**  
**Superintendente**